



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

PARECER JURÍDICO Nº: 278/2026 - SEMG/CLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026 – SEMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – SEMTUR SRP (SRP) Nº 001/2025 – SEMTUR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO INSTITUCIONAL, OPERACIONAL E LOGÍSTICO ÀS AÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES DE INTERESSE DO GOVERNO MUNICIPAL, INCLUINDO AS ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS FESTIVIDADES DO SAIRÉ/2026, BEM COMO OUTRAS AÇÕES INSTITUCIONAIS QUE DEMANDEM APOIO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – SEMTUR SRP (SRP) Nº 001/2025 – SEMTUR, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG.

Ementa. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – SEMTUR referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2025 – SEMTUR, emitida pela Secretaria Municipal de Turismo. Lei nº 14.133/21. Decreto Federal nº 11.462/2023. Secretaria Municipal de Governo. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica realizada nos autos do processo em epígrafe, no qual se busca adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – SEMTUR referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2025 – SEMTUR, emitida pela Secretaria Municipal de Turismo.

Compulsando os autos verificamos:

- MEMO Nº 081/2026-NTAF/SEMG;
- Termo de Autuação;
- Mapa de Levantamento de Preços;
- Certidão de Pesquisa de preços;
- Pesquisas de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

- Documento de Formalização de Demanda;
- Declaração de Adequação Orçamentária;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Riscos;
- Justificativa da Contratação e do Preço;
- MEMO Nº 082/2026 – SLC/SEMG/PMS;
- Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – SEMTUR;
- Documentos do processo do Pregão Eletrônico nº 001/2025 – SEMTUR;
- Justificativa Técnica de ganho de eficiência, viabilidade e economicidade;
- Justificativa da Contratação da vantajosidade da adesão;
- Autorização de abertura do processo licitatório;
- Termo de Referência;
- Termo de Autorização para adesão;
- OFÍCIO Nº 085/2026 – SEMG/PMS, solicitando adesão Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – SEMTUR;
- OFÍCIO Nº 141/2026 - SEMTUR, autorizando adesão Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – SEMTUR;
- OFÍCIO Nº 0140/2026–NAF/ SEMTUR, solicitando aceite da empresa MSC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA;
- Carta de aceite da Empresa MSC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA;
- Atos Constitutivos e CNPJ da MSC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
- Certidões da empresa MSC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA;
- Minuta do Contrato com a empresa.

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

II.A. DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão as atas de registro de preços. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

II.B. DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará **tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica**, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade do Assessor Jurídico atuante junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da **compatibilidade jurídica** da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de Assessoramento Jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao tratar sobre o sistema de registro de preços, a Lei nº 14.133/21 prevê os órgãos gerenciador, participante e não participante. Os conceitos constam no artigo 2º, o qual assim estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Em síntese, tem-se que o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador. Durante a tramitação do feito, no entanto, é possível a participação de outros órgãos, os quais integrarão o registro de preços. Sendo assim, a ata de registro deverá ser elaborada a partir dos quantitativos indicados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

A legislação admite que, após a formalização da ata de registro de preço, outros órgãos e entidades procedam a adesão. Esses são considerados órgãos/entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o artigo 86 da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

*§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.*

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: [\(Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#).

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Em síntese, o procedimento previsto no artigo transcrito deverá ser adotado quando o Município de Santarém, através de suas secretarias, pretender aderir a ata de registro de preços de outra entidade. Dito de outra forma, o município deverá figurar na condição de ente não participante.

No caso em tela, trata-se de adesão a ata de registro de preços nº 001/2025 - SEMTUR.

Conforme se extrai do exposto, a licitação que deu origem à ata de registro de preços tinha como objetivo o registro de preço para contratação de empresa especializada para apoio a Festa do Sairé 2025 e demais atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

Os conceitos trazido pelo artigo 2º do Decreto Federal nº 11.462/23. Esse diz o seguinte:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras; II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços; VI - compra nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;

VII - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes; VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Em atendimento ao disposto no §2º do artigo 86 Lei nº 14.133/21, verificamos que a Secretaria Municipal de Governo - SEMG encaminhou ofício solicitando a adesão à Ata, e a Secretaria Municipal de Turismo, respondeu autorizando a SEMG à aderir a Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – SEMTUR referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2025 – SEMTUR, estando, portanto, presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo acima transcrito.

Ademais, verificou-se junto ao fornecedor interesse e a capacidade para o fornecimento dos serviços pretendidos, conforme consta em anexo a resposta positiva por parte do fornecedor MSC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Por fim, da análise do Contrato, verificou-se que estão devidamente preenchidos com os dados do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Governo, representada pelo Secretário Sr. Angelo Cesar Coelho Azevedo e do fornecedor MSC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente e revestido das formalidades legais.

Nesse sentido, entende-se que a instrução do presente processo como pedido de adesão a ata de registro de preços não gera ilegalidade. Estando presentes os requisitos constantes nos artigos 86 da Lei nº 14.133/21, entende-se por juridicamente possível a adesão.

IV. DA CONCLUSÃO

Assim sendo, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria, as justificativas coligidas aos autos, bem como os esclarecimentos prestados, opina-se pela viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – SEMTUR referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2025 – SEMTUR, emitida pela Secretaria Municipal de Turismo.

Ressalto que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

produzidas pelo setor requisitante da SEMG e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do setor requisitante e da equipe de planejamento do órgão.

É o parecer. SMJ.

Santarém/PA, 03 de setembro de 2026.

ANDRÉ DANTAS COELHO
ASSESSOR JURÍDICO
DECRETO Nº 088/2025-GAB/PMS
PORTARIA Nº 001/2025 - PGM